

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 137/03,
de 28 de abril de 2003.

“Reajusta vencimentos dos Agentes políticos e dos
Servidores públicos, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar reajuste de 14,74% à remuneração dos Servidores Públicos e aos subsídios dos Agentes Políticos, em todos os níveis e funções.

Art. 2º - Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal, que nenhum vencimento poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único – O vencimento que não alcançar o piso salarial mínimo legal, será corrigido com índice percentual específico necessário ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 28 de abril de 2003.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal